SEGOV
PUBLICADO EM
06/05/2022
JASMIN XAVIER
MAT. 74940

LEI MUNICIPAL Nº 664/2022

De 06 de maio de 2022

"Determina índice de revisão nos vencimentos dos servidores públicos municipais de São Francisco do Conde, efetivos, estatutários e inativos, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir de 1º de abril de 2022, ficam revisados os vencimentos dos servidores públicos municipais de São Francisco do Conde, efetivos, estatutários e inativos em 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. Fica revisado em 2,5% (dois e meio por cento) o valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) de acordo com o art. 4º, da Lei Municipal nº 491/2017.

Art. 2º. Fica responsável a Secretaria Municipal de Administração a adotar as providências necessárias para implementar a revisão mencionada no caput do artigo 1º e Parágrafo Único.

Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente ou seguinte, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir para o exercício corrente, se necessário, créditos suplementares, mediante a utilização de recursos do Tesouro Municipal e de seus fundos públicos, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/1964.

Allan Santana
Assessor Jurídico
OAB/BA 39.631
Mat. 75.222

SEGOV
PUBLICADO EM
06/05/2022

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 06 de maio de 2022.

Antônio Carlos Vasconcelos Calmon
Prefeito

Eliezer Santana

Secretário de Governo

Roque Luis Pita

Secretário de Administração

Jerolino Mascarenhas

Secretário da Fazenda e Orçamento

Allan Santana
Assessor Jurídico
OAB/BA
Mat